



### DECRETO Nº. 697/2021

**Súmula:-** Regulamenta a liberação das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento da Central integrada de Comando e Controle do Município de Apucarana, conforme especifica.

### **PUBLICADO**

**DATA:** 22 de novembro de 2021

**EDIÇÃO:** 9.146 **PÁGINA(S):** B4

**ÓRGÃO:** Tribuna do Norte - TN

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Considerando a necessária regulamentação da liberação das imagens captadas pela Central Integrada de Comando e Controle, no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como em face dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal brasileira

### **DECRETA:-**

- Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo administrativo de **reserva e liberação das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento** controladas pelo Município de Apucarana.
- Art. 2º** As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento poderão ser reservadas **mediante solicitação de autoridades competentes e de qualquer cidadão no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da captação.**

**§1º** As autoridades competentes ou interessados farão a solicitação por escrito diretamente ao **DTI – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO** ou a **Guarda Municipal de Apucarana**, postulando a reserva das imagens junto ao **Protocolo-Geral do Município**, devendo o solicitante demonstrar e comprovar de forma satisfatória a idoneidade do pedido, com indicação detalhadas dos motivos, fatos, data e horário, impedindo assim que imagens que não se refiram aos fatos em questão sejam divulgados em desacordo com a Lei nº.13.709 de 14/08/2018.

**§2º** A Autoridade Municipal ao receber o pedido deverá de imediato reservar as imagens em dispositivo próprio, independente da análise prévia no tocante a pertinência, legitimidade, legalidade ou não do pedido.

**§3º** Se o pedido for deferido, deverá o solicitante ser comunicado para que disponibilize sob sua responsabilidade, no tocante as despesas bem o dispositivo móvel para o armazenamento das imagens, sendo lavrado posteriormente pela autoridade o **Termo de Entrega** com detalhamento (local de captação das imagens, data, horário e duração das imagens).



§4º Na hipótese de indeferimento do pedido, a autoridade justificará a decisão, devendo encaminhar o requerimento a Procuradoria Jurídica do Município para nova análise do pedido, visando o deferimento ou não do pleito.

§5º Mesmo ocorrendo o indeferimento do pedido em ambas as decisões, as imagens deverão permanecer armazenadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), aguardando-se possível solicitação a ser feita por meio de autoridades (Poder Judiciário, Ministério Público, em processo de Investigação Policial, Autoridade de Polícia Cível ou Militar). Decorrido o prazo de 180 dias, se nada for requerido, cessará a obrigação de armazenamento.

§6º Se o pedido for relacionado com questões específicas de trânsito, a autoridade encaminhará as imagens reservadas à (Diretoria Municipal de Trânsito) mediante pedido justificado, unicamente para acesso das partes envolvidas.

§7º As imagens reservadas somente poderão ser liberadas para a utilização de terceiros não envolvidos nos fatos, mediante ordem judicial ou por solicitação fundamentada de qualquer autoridade legitimada.

**Art. 3º** Para a execução dos serviços previstos neste Decreto será devida a Taxa de Expediente Geral, nos termos do Art. 110, VI, da Lei Municipal nº 85/02, Item 01 do Anexo 02, a ser pago antecipadamente pelo solicitante, mediante Guia de Arrecadação Própria, para posterior disponibilização das imagens.

**Parágrafo único.** Não haverá a cobrança estipulada no *caput* em se tratando de autoridades legitimadas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de outubro de 2021.

**Sebastião Ferreira Martins Junior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal